



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO

Parecer nº 07/2025

Expediente: Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 56/2025

Interessada: Presidência do Legislativo

Assunto: Pagamento de auxílio/bônus alimentação a trabalhadores terceirizados após término do contrato / valores retidos pela Câmara

I - RELATÓRIO

A Presidência da Câmara Municipal de Alfenas solicita manifestação da Procuradoria Geral do Legislativo acerca da possibilidade de efetuar o pagamento do auxílio/bônus alimentação aos empregados terceirizados que prestaram serviços nesta Casa Legislativa, tendo em vista que:

- a) O contrato com a empresa terceirizada encerrou-se;
- b) A empresa não repassou o auxílio alimentação devido aos trabalhadores; e
- c) O setor de Recursos Humanos da Câmara reteve os valores correspondentes durante a execução contratual, estando os montantes disponíveis.

Nesse diapasão, as Leis Municipais nº 5.259/2023 e nº 5.330/2025 asseguram aos terceirizados do Município de Alfenas o direito ao auxílio alimentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Direito assegurado por Lei Municipal:

As Leis Municipais nº 5.259/2023 e nº 5.330/2025 instituem, de forma inequívoca, o pagamento de auxílio/bônus alimentação aos servidores que prestam serviços junto ao Poder Legislativo, incluindo, inclusive, os funcionários terceirizados.

Por conseguinte, resta nítido que, o não repasse da verba durante a vigência contratual configura inadimplemento contratual da empresa e afronta à legislação local.

2. Encerramento do contrato e responsabilidade residual:

Isto posto, com o término do contrato em 14/08/2025, a Empresa Contratada não possui mais vínculo com a Câmara Municipal, contudo, os trabalhadores permanecem titulares do direito ao benefício, referente ao período em que prestaram serviços.

Sendo assim, a Câmara Municipal, na qualidade de Contratante, responde pela fiscalização da execução contratual e, diante do inadimplemento, deve



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

assegurar que os recursos retidos sejam direcionados corretamente ao fim legal, sob pena de enriquecimento ilícito da Contratada e de eventual responsabilização subsidiária do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Súmula nº 331 do TST.

3. Retenção de valores e pagamento direto:

Outrossim, o setor de Recursos Humanos procedeu à retenção dos valores devidos, medida adequada e em consonância com a legislação.

Logo, diante da inexistência de contrato vigente e da previsão legal expressa, é juridicamente possível e necessário que a Câmara Municipal efetue o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados, utilizando os valores retidos, garantindo a efetividade da Lei Municipal e a proteção social dos beneficiários.

Tal providência preserva o erário, evita passivos trabalhistas contra a Câmara e cumpre a legislação municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a Procuradoria Geral do Legislativo da Câmara Municipal de Alfenas conclui que:

As Leis Municipais nº 5.259/2023 e nº 5.330/2025 asseguram aos trabalhadores terceirizados o direito ao recebimento do auxílio/bônus alimentação;

A Empresa Contratada deixou de cumprir a obrigação durante a vigência contratual, configurando inadimplemento;

O setor de Recursos Humanos atuou corretamente ao reter os valores devidos; e

Com o encerramento do contrato, é juridicamente possível, adequado e necessário que a Câmara Municipal efetue o pagamento direto do auxílio alimentação aos trabalhadores terceirizados, utilizando os valores retidos.

Este é o Parecer.

Alfenas/MG, 28 de agosto de 2025.

**José Ricardo Leandro da Silva
Procurador Geral do Legislativo**